

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 2021

Institui o Programa 'Kit Prevenção e Higienização de distribuição de álcool em gel, material de higiene pessoal e itens de proteção, como máscaras e luvas, para famílias carentes, como política pública diante à Pandemia de Coronavírus, e dá providências.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa Kit Prevenção e Higienização, para serem distribuídos às famílias carentes, como política pública diante à Pandemia do COVID-19 (Coronavírus) composto minimamente de álcool em gel, material de higiene e itens de proteção, como máscaras e luvas, que se regerá nos termos desta lei.

Artigo 2º - A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da prevenção e de auxiliar nas medidas que evitem a propagação do Coronavírus, a partir do acesso álcool em gel, material de higiene pessoal e itens de proteção, como máscaras e luvas, como fator de redução da desigualdade social.

Artigo 3º - O Programa 'Kit Prevenção', instituído por esta lei, consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil organizada e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento das medidas preventivas diante do Coronavírus;

II - incentivo a campanhas de orientação e educativas, especialmente no ambiente virtual

III - elaboração de mensagem audiovisuais, voltada a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e estimular a prevenção;

IV - disponibilização e distribuição gratuita de álcool em gel, material de higiene pessoal e itens de proteção, como máscaras e luvas, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) às famílias em situação de rua;
- b) às famílias situação de extrema pobreza;
- c) comunidade escolar de extrema pobreza

Artigo 4º - Compõem o "Kit Prevenção e Higienização":

I - álcool etílico em gel

II – sabonete líquido

III – máscara fácil

IV – luvas

V – Absorvente feminino

VI – Escova dental

VII – Creme Dental

Artigo 5º - Programa Municipal de distribuição de álcool em gel, material de higiene pessoal e itens de proteção, como máscaras e luvas, para famílias carentes, como política pública diante à Pandemia de Coronavírus terá vigência simultânea aos Decretos de Calamidade Pública, de Emergência ou ato que vier a substituí-los, podendo ser o prazo prorrogado a critério da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante do avanço do novo Coronavírus no Brasil, famílias de todos os níveis de renda, mas em especial as famílias mais carentes, têm vivido as dificuldades para ter acesso aos itens básicos de higiene pessoal e de proteção para evitar o contágio pela Covid 19.

Em recente divulgação pela Universidade de Campinas, a estimava é que a população de renda menor deve ser a mais afetada pelos reflexos da Pandemia.

A partir de projeções de queda do PIB (Produto Interno Bruto) e no nível de emprego, em função da Pandemia de Coronavírus, o estudo aponta que as famílias com renda entre 0 e 2 salários mínimos podem ter sua renda 20% mais impactada do que a média das famílias brasileiras. Isto é, perderam a fonte de renda, sustento, inclusive para aquisição de itens básicos de higiene pessoal e proteção individual, objetivando à prevenção ao Covid 19.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos nossos Nobres Pares, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovem o presente Projeto de Lei que Institui o Programa 'Kit Prevenção e Higienização, de distribuição de álcool em gel, material de higiene pessoal e itens de proteção, como máscaras e luvas, para famílias carentes, como política pública diante à Pandemia de Coronavírus, e dá providências.